



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5823. DE 06 DE MAIO DE 2021

Projeto de Lei nº 18/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

*Dispõe sobre o acesso e permanência de cães-guias acompanhando portadores de deficiência visual nos locais que especifica.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5823

Art. 1º Os cães-guias que estejam acompanhando portadores de deficiência visual, especialmente treinados para este fim, têm direito a acesso e permanência nos seguintes locais:

I - os próprios públicos de uso comum do povo e de uso especial;

II - estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes;

III - cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão;

IV - estabelecimentos de ensino público ou privado;

V - clubes sociais abertos ao público;

VI - entradas sociais, elevadores e escadas em edifícios públicos ou residenciais, bem como áreas comuns de condomínios;





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VII - meios de transportes públicos e privados, incluindo carros de aplicativo;

VIII - estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Em locais onde haja cobrança de ingresso, é vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra pelo ingresso e permanência do cão-guia que acompanha o portador de deficiência visual.

**Art. 2º** O portador de deficiência visual que estiver acompanhado do cão-guia deve portar documento comprovando que o animal recebeu treinamento nos termos do "caput" deste artigo.

**Art. 3º** O cão-guia deve utilizar itens de segurança, tais como coleira e guia apropriadas para a devida atividade.

**Art. 4º** A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2021.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

